

ACORDO DE VOLUNTARIADO

PRIMEIRO: Direção-Geral de Política do Mar, na qualidade de Organização Promotora, representada por-----, na qualidade de -----, com poderes bastantes para este acto, doravante designada por **DGPM**,

E

SEGUNDO: , portador do B.I n.º , emitido pelo Serviços de Identificação Civil de , em - - , contribuinte fiscal n.º , residente , doravante designado por **Voluntário/a**.

É celebrado, nos termos da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, o seguinte acordo de voluntariado:

Cláusula Primeira (Objeto do acordo)

1. O presente acordo de voluntariado, celebrado nos termos do artigo 9º, da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, define as regras pelas quais se estabelece o relacionamento entre a DGPM e o Voluntário/a.
2. O presente acordo não gera nem titula quaisquer relações jurídicas de emprego.

Cláusula Segunda (Âmbito e funções)

1. O trabalho voluntário desenrola-se no âmbito do [nome do programa específico de acordo com o programa de voluntariado aprovado pela DGPM].
2. Para o desenvolvimento da sua contribuição, o Voluntário participará na execução das seguintes atividades:

—

—

Cláusula Terceira (Duração)

1. O presente acordo tem a duração de -- , iniciando-se na data de assinatura do presente acordo, renovando-se automaticamente por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação em curso.
2. A atividade do voluntário será desenvolvida de acordo com a seguinte periodicidade / horário: -----

3. Qualquer alteração ao disposto no número anterior deverá ser alvo de comunicação prévia e com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades programadas.

Cláusula Quarta **(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)**

1. O Voluntário pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à DGPM, com a maior antecedência possível, de modo a minimizar os eventuais prejuízos às atividades associadas.
2. A DGPM pode dispensar, após audição do Voluntário, a sua colaboração a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, ou determinar a suspensão ou cessação da sua colaboração, no caso de incumprimento do programa e do acordo de voluntariado.

Cláusula Quinta **(Acesso e identificação)**

1. No âmbito do desempenho da sua colaboração, ao Voluntário é permitido o acesso às instalações da DGPM, respeitando as normas internas de circulação, de identificação e de segurança.
2. Para efeitos do número anterior, será entregue ao Voluntário um cartão próprio, emitido pela DGPM.
3. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor de um cartão de identificação de voluntário a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e nos artigos 3.º, 4.º 3 e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

Cláusula Sexta **(Orientação do Voluntário)**

Ao Voluntário será prestada, antes do início da sua colaboração, informação e orientação acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das suas tarefas.

Cláusula Sétima **(Cobertura de riscos)**

A DGPM obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do Voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao

exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo Voluntário, no exercício da sua atividade.

Cláusula Oitava
(Certificação)

A DGPM emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do Voluntário no (nome do programa), com referência ao domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida e respetiva duração.

O presente acordo de voluntariado é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um dos exemplares à DGPM e o outro exemplar ao Voluntário.

Lisboa, de 2025

DGPM

Voluntário/a
